

PROCESSO MG001/2015 – Mandado de Garantia	PRESIDÊNCIA
Impetrante	Ricardo L. B. Barreto
Impetrado	João Tomasini
Interessado	Procuradoria da CBCa

I – Recebo o Mandado de Garantia impetrado;

II – Indefiro a medida liminar pleiteada.

III - Isto porque a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD propôs pedido revisional com esboço no artigo 112, inciso II do CBJD, pedido este que foi integralmente acolhido pelo Tribunal Pleno do STJD da CBCa, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2015, com o desiderato de cassar a decisão colegiada adotada pela Sessão Especializada no Controle de Dopagem do STJD e proferir nova decisão, cujo acórdão ainda não foi publicado.

IV – O pedido de revisão foi reconhecido e admitido com efeitos infringentes e modificativos para cassar a decisão. Portanto, não se trata de reforma em pejus e sim a cassação da decisão e proferimento de nova decisão. Entendeu o Tribunal Pleno do STJD que houve malferimento literal a Lei, especialmente ao artigo 244-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ao art. 2º da Resolução n.º 36, de 1º de novembro de 2013 do Ministério do Esporte Brasileiro.

V – Além disso, tramita na Court of Arbitration for Sport – CAS, um processo de arbitragem movido pela World Anti-Doping Agency contra o Atleta e a Confederação Brasileira de Canoagem, processo este solicitando a majoração da pena dada ao atleta pelo STJD da CBCa.

VI – Pelo exposto, entendo não restarem presentes os pressupostos autorizadores da medida liminar pleiteada, razão pela qual indefiro-a.

VII – Oficie-se o Ilmo. Sr. Presidente da CBCa a respeito da presente decisão para que em três dias apresente as informações que entender pertinentes;

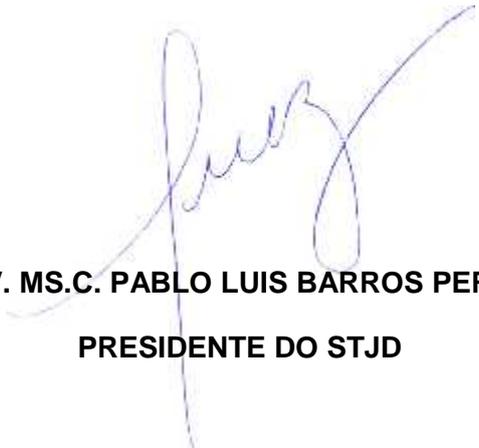
VIII – Dê-se vista do presente *writ* a C. Procuradoria Geral da Justiça Desportiva;

IX – Decorridos os prazos de lei, inclua-se na primeira pauta de julgamento disponível.

X – Intime-se o atleta e seu procurador sobre os termos desta decisão;

XI – Publique-se no site da CBCa;

Curitiba, 24 de fevereiro de 2015.



**ADV. MS.C. PABLO LUIS BARROS PEREZ,
PRESIDENTE DO STJD**